



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -108 PAGINAS

Nº 3.139

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 0026/90

PROT. Nº 9268/90.- REINALDO GONÇALVES.- (Assunto: Solicita transferência de lotação). Defiro. Lavre-se ato revogando a Portaria nº 658/89. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 9276/90.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.- (Assunto: Solicita que a funcionária Sandra Maria Trento seja colocada a disposição daquela Comarca). Defiro o pedido de fls. 02. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 04/04/1990.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	01
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	10
Corregedoria da Justiça	16
Conselho da Magistratura	16

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	16
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	16
Processo Crime	16
Preparo e Distribuição	17

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	18
Protesto de Títulos	35

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	36
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
---	--

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	86
Interior	89
DIVERSOS	102

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	102
JUSTIÇA DO TRABALHO	103
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	104
EDITAIS JUDICIAIS	108

PROT. Nº 11079/90.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO.- (Assunto: Solicita seja colocada à disposição daquele Gabinete, a senhora Antonieta Pires Gonçalves, titular do Cartório Distrital de Monjolinho, Comarca de Ortigueira, sem ônus para os cofres do Estado). Defiro, "ad referendum" do Conselho da Magistratura. Em 06/04/1990.

PROT. Nº 11032/90.- DR. EDSON DE JESUS DELIBERADOR.- (Assunto: Encaminha expediente recebido do Dr. Dimas Ortencio de Melo, relativo à sua participação na turma julgadora de recursos deste Juizado). Lavre-se ato dispensando o Dr. Dimas Hortêncio de Melo, integrante da Turma julgadora do Juizado de Pequenas Causas de Londrina, designando, em seu lugar, o Dr. Ariovaldo Stropa Garcia. Em 30/03/1990.

PROT. Nº 33979/89.- ADAO DE OLIVEIRA SILVA.- (Assunto: Remoção). I. Defiro o pedido de remoção de fls. 03, com fundamento no art. 164 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e considerando, ainda, o parecer do Corregedor da Justiça. II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 02/04/1990.

PROT. Nº 38958/89.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÉ.- (Assunto: Comunica que se encontra vago o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal). I. Autorizo a expedição de edital de abertura de concurso para preenchimento de um (01) cargo de Auxiliar de Cartório PJ-I, nível 08, da Comarca de Mamboré. II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 9615/90.- RAUL DE QUADROS FERREIRA.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Nada há para deferir quanto ao pleiteado pelo requerente às fls. 04/06, de conformidade com o contido no parecer retro. Oficie-se ao interessado encaminhando-lhe cópia esclarecedora do referido parecer. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 9443/90.- DR. NEWTON PEREIRA.- (Assunto: Acréscimo de tempo ao acervo de serviço público e contagem de férias em dobro). Defiro as seguintes contagens em favor do postulante, de conformidade com o parecer retro: a) 120 (cento e vinte dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 1º e 2º períodos do ano de 1986; b) 180 (cento e oitenta) dias para todos os efeitos legais, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20.06.84 a 22.12.88, antecipado pela Port. 508/89 e a contagem do item supra. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 9122/90.- REGINA CELIA PATITUCCI DA SILVA.- (Assunto: Licença para o trato de interesses particulares). Defiro. Lavre-se ato concedendo à requerente licença para tratar de assuntos de interesses particulares, devendo a mesma permanecer no exercício de seu cargo até a publicação do referido ato, ex vi do art. 240, § 1º, da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 37632/89.- DR. IVAN CAMPOS BORTOLETO.- (Assunto: Encaminha cópia do despacho proferido nos autos de Ordinário de Indenização, sob nº 15.008, solicitando, as providências que se fizerem necessárias). Retifico o despacho exarado à testa do ofício nº 975/89, para que dele passe a constar que os autos deverão ser remetidos ao Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, a qual pertence a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 8767/90.- SUELY REGINA FIRMAN.- (Assunto: Licença para o trato de interesses particulares). Defiro a licença pleiteada, de conformidade com o contido no parecer retro. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em 03/04/1990.

PROT. Nº 11089/90.- DR. NIVALDO PAULO DA ROSA.- (Assunto: Requer autorização para celebrar casamento). I. Defiro. II. Lavre-se ato. III. Comunique-se. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 11078/90.- DR. JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 10945/90.- DR. NESTARIO DA SILVA QUEIROZ.- (Assunto: Solicita seja revogada a Port. nº 135/90). Revogue-se a Portaria nº 135 de 05/02/90.

PROT. Nº 10929/90.- DRª ANESIA EDITH KOWALSKI.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 04/04/1990.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 15.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHAO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ªs e 3ªs SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCACIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ªs e 3ªs QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ªs e 4ªs QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

PROT. Nº 10904/90.- DR. WILSON ROBERTO RAITANI.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 10771/90.- DR. RONALD NEGRÃO.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 10756/90.- DR. AMORITI RIBEIRO.- (Assunto: Solicitação a revogação da Portaria que o designou para presidir os atos processuais no processo criminal instaurado contra Dinori Antonio Galvão, pelo assassinato de João Secura, tendo em vista a assunção do Dr. Jucimar Novochadlo). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 9251/90.- DR. RONALD JUAREZ MORA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 10946/90.- DRA. LELIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO E DRA. SONIA T. PINHEIRO LIMA MACEDO.- (Assunto: Solicitam a fastamento de suas funções nos dias 02 a 06 de abril corrente, para participarem do 1º Congresso de Criminologado Cone Sul, a realizar-se em Porto Alegre-RS). Defiro. Lavre-se ato. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 9293/90.- DR. ARY SPERANDIO JUNIOR.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 2186/90.- PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOLVA.- (Assunto: Solicita seja prorrogada a disponibilidade do senhor Alcides Luiz Cavalieri). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arquite-se. Em 06/04/1990.

PROT. Nº 1236/90.- PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE.- (Assunto: Solicita seja prorrogada a disponibilidade do senhor Aristoteles Coelho Rosa Junior). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arquite-se. Em 06/04/1990.

PROT. Nº 2368/90.- PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALAO.- (Assunto: Solicita seja prorrogada a disponibilidade do senhor João Renato Custódio). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arquite-se. Em 06/04/1990.

PROT. Nº 1935/90.- PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO NORTE.- (Assunto: Solicita seja prorrogada a disponibilidade do senhor Jorge Gongora Villela). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arquite-se. Em 06/04/1990.

PROT. Nº 1644/90.- DR. NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI.- (Assunto: Solicita seja colocada à disposição desta Comarca a Funcionária ROSICLER JUÇARA DO NASCIMENTO BEYERSDORFF LUC CHIARI). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arquite-se. Em 06/04/1990.

PROT. Nº 4925/90.- SECRETARIO DA JUSTIÇA, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARANA.- (Assunto: Solicita seja prorrogada a disponibilidade do senhor Domingos Garcia Dias). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arquite-se. Em 06/04/1990.

PROT. Nº 9347/90.- DRA. HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3). Defiro para que o requerente goze, a partir de 1º do corrente, as férias referentes ao 2º período de 1988. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 10189/90.- DR. DIONISIO SABATOSKI.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 12119/89.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL.- (Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de São Sebastião). I. Torno sem efeito o despacho exarado às fls. 144. II. Lavre-se ato nomeando VALERIA GIACOMAS SI MACEDO PEREIRA. Em 04/04/1990.

PROT. Nº 2219/90.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.- (Assunto: Abertura de concurso). I. Ao Departamento Administrativo para oficiar o Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, informando-lhe que a vaga decorrente da exoneração do Sr. CRISPIM NUNES MARTINEZ deverá ser preenchida pelo 1º candidato remanescente do concurso aberto através do Edital nº 15/89. II. Arquite-se. Em 05/04/1990.

PROT. Nº 38453/89.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO.- (Assunto: Abertura de concurso). I. Defiro o pedido de remoção formulado por JOSE NAZARENO BOZA, Oficial de Justiça da Comarca de Curitiba, para a Comarca de Jacarezinho, com fundamento no art. 164 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 05/04/1990.

PROT. Nº 10024/90.- DR. JOSE WANDERLEI RESENDE.- (Assunto: Solicita a designação de Wanessa Regina de Oliveira, para prestar serviços junto ao Programa S.O.S. Criança). Defiro o pedido de fls. 02. A Secretaria para as devidas providências. Em 06/04/1990.

PROT. Nº 9776/90.- EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS ANTONIO DE JESUS FONTOURA.- (Assunto: Requer revogação da Portaria nº 1726/88). Defiro. Proceda-se de conformidade com o requerido às fls. 02 e parecer retro. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em 09/04/1990.

PROT. Nº 8818/90.- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA.- (Assunto: Solicita seja colocado à disposição daquele Juízo, ROGERIO BUENO DA COSTA TUNFAS). Tendo em vista o contido no presente expediente, lavre-se ato colocando o Senhor Rogério Bueno da Costa Tunfas.

disposição do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Em 05/04/1990.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAMÃO MIGUEL, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado XEROX DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 27.809.607/000-1-64 e estabelecida à Rodovia Presidente Dutra, Km 316, Lado Impar, na Cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Gerente filial-Curitiba, Sr. MILTON JOSÉ RAMOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, Portador da Carteira de Identidade nº 7.004.880-992-RS e com CPF nº 067.591.650-04, doravante denominada LOCADORA, resolvem, de comum acordo, proceder alteração no contrato de Locação de Máquinas Duplicadoras marca Xerox, de propriedade da LOCADORA, que entre si mantém, contrato este com registro às fls. 136/138 do Livro Próprio de Registro de Contratos do Tribunal de Justiça, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido à cláusula segunda do contrato original, datado quinze (15) de maio de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), com as alterações procedidas através de "Termos" de onze (11) de novembro de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), de vinte e nove (29) de agosto de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988) e de quinze (15) de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989), um parágrafo segundo com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:..... PARÁGRAFO PRIMEIRO..... PARÁGRAFO SECUNDO: Os reajustes de preços da LOCADORA serão aplicados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), integral, do mês corrente à verificação do débito!

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato a que se refere o presente permanecem inalteradas, desde que com este não colidam.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que terá o seu extrato publicado no Diário da Justiça, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após as formalidades legais.

E por haverem justo e contratado, de pois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

Des. ABRAMÃO MIGUEL Presidente do T.J.

MILTON JOSÉ RAMOS Gerente da Filial da Xerox do Brasil

TESTEMUNHAS:

Bel. Alvaro Sergio R. Faria Bel. Edson Dallagassa

Secretaria

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 06/90.

Prot. nº 445/90. ERNALDO MELEK. (Assunto: Acréscimo de tempo ao acervo de serviço público e contagens de férias). Tendo em vista o que consta do presente expediente e parecer retro, defiro, em parte, o pedido formulado pelo requerente a fim de que seja mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1979, 1980, 1983, 1984, 1985 e 1988. Quanto a contagem das férias alusivas aos anos de 1986 e 1987 e a incorporação pleiteada, nada há para deferir, tendo em vista a Ordem de Serviço nº 115/89. Comunique-se e arquivem-se. Em, 03.04.1990.

Prot. nº 339/90. ARLINDO OSNI LICHTENFELS. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas ao exercício de 1985). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1985, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 04.04.1990.

Prot. nº 5958/90. SANDRA REGINA FIGARO NÓBLE. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro a contagem pleiteada, de conformidade com o parecer retro. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em, 04.04.90.

Prot. nº 6780/90. AYA SATO. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1986, 1988 e 1989). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente a duas férias não gozadas e alusivas aos anos de 1986, 1988 e 1989, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 04.04.1990.

Prot. nº 9627/90. HERALDO MARANA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 1 (um) ano e 90 (noventa) dias, relativo ao período de 13.02.54 a 13.05.55, em que prestou serviços sob o regime da Previdência Social Urbana, de acordo com o parecer de fls.5. Em, 04.04.1990.

Prot. nº 38.916/89. SUZIE MARIA R. COSTA KAMAROSKI. (Assunto: Férias e Pagamento de 1/3). Com relação ao pagamento das férias alusivas ao ano de 1987, nada há para deferir, por falta de amparo legal. Em, 06.04.1990.

Prot. nº 3642/90. BERENEIDE BERNARDO. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer de fls.09/10. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Comunique-se e arquivem-se. Em, 04.1990.

Prot. nº 5418/90. ELÓAR PACHECO RIBAS. (Assunto: Contagem de férias em dobro e benefícios da Lei nº 7050/78). Defiro a contagem pleiteada, nos exatos termos do parecer de fls.10/11. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em, 06.04.1990.

Prot. nº 7539/90. ADORINAN BALBINO SIQUEIRA. (Assunto: Incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). De acordo com o parecer retro: Lavre-se ato mandando incorporar ao acervo de serviço público do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 (um) ano e 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 26.02.73 e 25.02.83 e durante o quinquênio de 26.02.83 e 01.03.87, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 849/82, 1402/83 e 36/87. Após, devolva-se à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 06.04.1990.

Prot. nº 7811/90. AMILTON LUIZ SOARES. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro a contagem requerida, nos termos do parecer retro. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em, 06.04.1990.

Prot. nº 9906/90. DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE. (Assunto: Solicita que MARIA DAS GRAÇAS BARRANCO, servidora contratada sob o regime da C.L.T., seja designada para prestar serviços junto àquele Juízo). Defiro o pedido de fls. 02. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato respectivo. Em, 06.04.1990.

Prot. nº 10.735/90. COORDENADORA DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES, DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO. (Assunto: Indicação de CLEIDE DA SILVA TEILOR, Oficial Judiciário do Quadro de pessoal desta Secretaria, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Informações em Matéria Cível, daquela Central). I. Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em, 06.04.1990.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 52/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 7840-2 - Apelação Cível e Reexame Necessário (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 313/89 de Paranaíba Vara Cível) - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv. Dr. Julio Cesar Ribas Boeng. - Apelado: Marcellino Martins e E. Johnston Exportadores S/A. - Adv. Drs. Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso Arruda Gonçalves. - Relator Designado: Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os De

sembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao apelo e reexame necessário. (Em 07 de março de 1990). - EMENTA: TRIBUTÁRIO. I.C.M.. Exportação de café. Base de cálculo. Exclusão do valor da cota de contribuição instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86. Cota leilão. Receita da União que não pode incidir no cálculo de imposto da competência dos Estados-membros. A cota de contribuição ao I.B.C. instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86, receita da União Federal, não pode ser incluída na base de cálculo do I.C.M. incidente sobre a exportação de café, imposto da competência dos Estados-membros. A base de cálculo do referido tributo é regulada pelo Decreto-lei nº 406/68, em seu art. 2º, § 8º, e não pode ser alterada mediante convênio. A inclusão de tal cota ampliaria o conceito de valor líquido faturado, ferindo, assim, o princípio da legalidade tributária. Apelação cível e reexame necessário, improvidos. (ACÓRDÃO Nº 6929, fls. 234 a 243, vol. 103º)

Processo nº 7852-2 - Apelação Cível e Reexame Necessário (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 440/89 de Paranaíba Vara Cível) - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv. Dr. Julio Cesar Ribas Boeng. - Apelado: Minas Brasil Café LTDA. Adv. Drs. José Maria Valinhas Barreiro, Milton Luiz Saif, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso Arruda Gonçalves. - Relator Designado: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento a ambos os recursos. (Em 07 de março de 1990). - EMENTA: TRIBUTÁRIO. I.C.M.. Exportação de café. Base de cálculo. Exclusão do valor da cota de contribuição instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86. Cota leilão. Receita da União que não pode incidir no cálculo de imposto da competência dos Estados-membros. A cota de contribuição ao I.B.C. instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86, receita da União Federal, não pode ser incluída na base de cálculo do I.C.M. incidente sobre a exportação de café, imposto da competência dos Estados-membros. A base de cálculo do referido tributo é regulada pelo Decreto-lei nº 406/68, em seu art. 2º, § 8º, e não pode ser alterada mediante convênio. A inclusão de tal cota ampliaria o conceito de valor líquido faturado, ferindo, assim, o princípio da legalidade tributária. Apelação cível e reexame necessário, improvidos. (ACÓRDÃO Nº 6930, fls. 244 a 252, vol. 103º)

Processo nº 7863-5 - Apelação Cível e Reexame Necessário (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 465/89 de Paranaíba Vara Cível) - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv. Dr. Julio Cesar Ribas Boeng. - Apelado: Cafelana Comércio e Representações do Brasil Adv. Drs. José Maria Valinhas Barreiro, Milton Luiz Saif, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso Arruda Gonçalves. - Relator Designado: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento a ambos os recursos. (Em 07 de março de 1990). - EMENTA: TRIBUTÁRIO. I.C.M.. Exportação de café. Base de cálculo. Exclusão do valor da cota de contribuição instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86. Cota leilão. Receita da União que não pode incidir no cálculo de imposto da competência dos Estados-membros. A cota de contribuição ao I.B.C. instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86, receita da União Federal, não pode ser incluída na base de cálculo do I.C.M. incidente sobre a exportação de café, imposto da competência dos Estados-membros. A base de cálculo do referido tributo é regulada pelo Decreto-lei nº 406/68, em seu art. 2º, § 8º, e não pode ser alterada mediante convênio. A inclusão de tal cota ampliaria o conceito de valor líquido faturado, ferindo, assim, o princípio da legalidade tributária. Apelação cível e reexame necessário, improvidos. (ACÓRDÃO Nº 6931, fls. 01 a 09, vol. 104º)

Processo nº 7886-8 - Apelação Cível e Reexame Necessário (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 638/89 de Paranaíba Vara Cível) - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv. Dr. Julio Cesar Ribas Boeng. - Apelado: Stockler Comercial e Exportadora de Café S/A. - Adv. Drs. José Paulo Fernandes Freire, Edna Maria da Silva Nunes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso Arruda Gonçalves. - Relator Designado: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento a ambos os recursos. (Em 07 de março de 1990). - EMENTA: TRIBUTÁRIO. I.C.M.. Exportação de café. Base de cálculo. Exclusão do valor da cota de contribuição instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86. Cota leilão. Receita da União que não pode incidir no cálculo de imposto da competência dos Estados-membros. A cota de contribuição ao I.B.C. instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86, receita da União Federal, não pode ser incluída na base de cálculo do I.C.M. incidente sobre a exportação de café, imposto da competência dos Estados-membros. A base de cálculo do referido tributo é regulada pelo Decreto-lei nº 406/68, em seu art. 2º, § 8º, e não pode ser alterada mediante convênio. A inclusão de tal cota ampliaria o conceito de valor líquido faturado, ferindo, assim, o princípio da legalidade tributária. Apelação cível e reexame necessário, improvidos. (ACÓRDÃO Nº 6932, fls. 10 a 19, vol. 104º)

Processo nº 7841-9 - Apelação Cível e Reexame Necessário (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 314/89 de Paranaíba Vara Cível) - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv. Dr. Julio Cesar Ribas Boeng. - Apelado: Marcellino Martins e E. Johnston Exportadores S/A. - Adv. Drs. Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso Arruda Gonçalves. - Relator Designado: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento a ambos os recursos. (Em 07 de março de 1990). - EMENTA: TRIBUTÁRIO. I.C.M.. Exportação de café. Base de cálculo. Exclusão do valor da cota de contribuição instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86. Cota leilão. Receita da União que não pode incidir no cálculo de imposto da competência dos Estados-membros. A cota de contribuição ao I.B.C. instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86, receita da União Federal, não pode ser incluída na base de cálculo do I.C.M. incidente sobre a exportação de café, imposto da competência dos Estados-membros. A base de cálculo do referido tributo é regulada pelo Decreto-lei nº 406/68, em seu art. 2º, § 8º, e não pode ser alterada mediante convênio. A inclusão de tal cota ampliaria o conceito de valor líquido faturado, ferindo, assim, o princípio da legalidade tributária. Apelação cível e reexame necessário, improvidos. (ACÓRDÃO Nº 6933, fls. 20 a 28, vol. 104º)

RELAÇÃO Nº 53/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 10291-4 - Embargos de Declaração. (Emb. Decl. nº 08/90 na Apelação Cível nº 278/89 de Curitiba - 18ª. Vara Cível). - Embargante: (Apelado 1 e Apelante 2) Paulo Antonio Alves da Silva. Adv. Drs. Sergio Luiz Barboza Petrochinski e Jacri Alves da Silva. - Apelante 1: Guajuvira Veículos Ltda. Adv. Dr. Francisco Machado de Jesus. - Apelado 2: CIA ITAU de Investimento Crédito e Financiamento. Grupo Itau. Adv. Drs. Luiz Gonzaga Moreira, Correia e Antonio Celestino Toneloto. - Relator: Sr. Des. Carlos Raitani. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de vc

QUERELADO : ROBERTO REQUIÃO DE NELLO E SILVA
RELATOR : DES. RENATO PEDROSO

0011081-2 INTERPELAÇÃO CRIMINAL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
PROTOCOLO : 10658/90
INTERPELANTE : JOSE LAURINDO SILVA
ADV : IRENE MARIA BRZEZINSKI DIAMIN
INTERPELADO : ROGERIO JOAO BAGGIO
RELATOR : DES. RENATO PEDROSO

0011071-6 MANDADO DE SEGURANÇA (OE)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
PROTOCOLO : 10751/90
IMPETRANTE : JULIO RIBEIRO DE CAMPOS
ADV : OSMAIR DE OLIVEIRA
ADV : JOAO CARLOS MENDES TENPSKI
IMPETRADO : ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

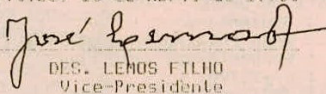
0010633-2 DENUNCIA CRIME (90.66.00001)
COMARCA : CURITIBA
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00000002/89 REPRESENTAÇÃO CRIME
PROTOCOLO : 02516/89
DENUNCIANTE : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
DENUNCIADO : JOSE FELIPIO
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

0010788-2 INQUERITO POLICIAL
COMARCA : PALMAS
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00000132/87 INQUERITO POLICIAL
PROTOCOLO : 00217/90
INDICIADO : DIRNEVAN CARRARO
ADV : HILARIO GHOEASCHIO
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

0011074-7 MANDADO DE SEGURANÇA (QÊ)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
PROTOCOLO : 10287/90
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ADV : MARA LUCIA DAS DORES DRI
ADV : RUI DA FONSECA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

Homologo a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 03 de Abril de 1990 a 09 de Abril de 1990.

Curitiba, 10 de Abril de 1990.


DES. LENOS FILHO
Vice-Presidente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 19/ABRIL/1990 a 25/ABRIL/1990

Vara de Plantão: 11ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. NEI ROBERTO GUIMARÃES

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 15/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1990.

Processo de Concurso nº 518/89, de Mamborê. - Remetente: -Doutor Juiz e Direito da Comarca. - Assunto: -Provimento do cargo de Oficial do Regis-

tro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Mamborê. - ACÓRDÃO Nº 6126. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, no qual foi aprovada em primeiro lugar IVETE BRUNETTA.

Recurso Administrativo nº 465/89, de Antonina. - Agravante: -Luiz Carlos Borges de Macedo. - Agravada: -A Justiça Pública. - Relator: -Desembargador Carlos Raitani. - ACÓRDÃO Nº 6127. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, não conheceu do recurso por ser intempestivo.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

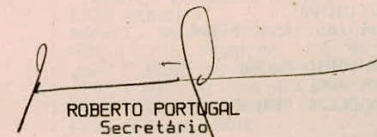
ORDEM DE SERVIÇO N.099/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 03744/90, resolve:

CONCEDER

a CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 18 de abril corrente.

Curitiba, 11 de abril de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 306

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

AOS ADVOGADOS MOACIR CORRÊA FILHO E RONALDO ALBIZÚ DRUMONND - 5 (CINCO DIAS).

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 40/89, DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVEL. Embargante: Elias Sanches Salomão. - Adv.: Júlio Cezar Nalin Salinet. - Embargado: Pastel Mel - Comercial de Alimentos Ltda.

AOS AUTORES E AOS RÉUS, PARA FALAREM SOBRE A CONTA - 5 (CINCO) DIAS. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 16/88, DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL. Autores: Enoy Gheur Medeiros e outros. - Advs.: Aluir Romano Zanellato Filho e Paulo Afonso da Motta Ribeiro. - Réu 1: Quadrasom - Técnica e Planejamento Eletrônicos Ltda. - Réu 2: Espólio de José Moura. - Réu 3: Luiz Gonzaga Modesto de Paula. - Adv. 1: Newton José de Sisti. - Adv. 2: Luiz Gonzaga Modesto de Paula. - Adv. 3: Luiz Gonzaga Modesto de Paula.

RELAÇÃO N.º 307

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 923/90 DE CRUZEIRO DO OESTE: Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Advs.: Lair Carbonera e Claudio Xavier Petryk. Apelado: Joaquim Rezende da Silva.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO N.º 115

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA À PARTE

AO APELANTE PARA RAZÕES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 239/90, DE CURITIBA - 10A. VARA. Apelante: Heitor Similique Corrêa Torrini. Advogado: Genesio Tavares. Apelado: Ministério Público.

no Juízo de sua residência, informando e justificando suas atividades; b) não ausentar-se da Comarca de sua residência sem prévia autorização judicial; c) recolher-se até as 22:00 horas em Casa do Albergado ou, na sua falta, na própria residência, para o repouso noturno e nos dias em que não trabalhe; d) recolher a multa devidamente corrigida, no prazo de 10 (dez) dias e, pagar as custas processuais nos vinte (20) dias subsequentes. Do que para constar lavrei o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. - -

Eu, *[assinatura]* Escrivão o fiz datilografar e subscrevi
[assinatura]
 EDVAN RAFAELA LOPES
 Juiz de Direito

CLP. 4181

EDITAL DE CITAÇÃO DO EVENTUAL DETENTOR DO TÍTULO E DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem

ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos Autos nº 14.229 de AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR, em que é Requerente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUAÇU LTDA. e Requerida BANESTADO S/A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, tendo o presente a finalidade de CITAR o eventual detentor do título e de terceiros interessados, para que fiquem cientes da ação em referência, e querendo, no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação aos seus termos, sob pena de assim não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, em conformidade com a petição inicial em resumo e despacho transcritos: "... 1. A empresa requerente teve destruída por fogo, a primeira via da Nota de Venda de Quotas, emitida sob forma de ao PORTADOR, com as características abaixo descritas: Número da Nota de Venda: 144151-5; data da emissão: 13 de outubro de 1.989; valor de Ncz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos); quantidade de quotas adquiridas: 11.926, 312467; código do investidor: 78.370-6. 2. A destruição total do referido título deve-se ao fato do incêndio com queima total do setor administrativo e financeiro e parte do depósito das instalações da requerente, causado pela queda de um avião da FAB (tucano), prefixo T-27, o qual explodiu no local, provocando a destruição acima referenciada, conforme certidão de ocorrência nº 167/89, do Corpo de Bombeiros desta Capital e recortes de jornal noticiando o acontecimento. 3. Logo após o incêndio, a requerente comunicou a Administradora - Banestado Corretora, bem como publicou o fato em jornal local, na intenção de resguardar seus direitos. 4. Assim, se faz necessária a propositura da presente medida judicial, para o que requer a Vossa Excelência, com base nos dispositivos legais acima mencionados, especificamente nos incisos I, II, III, do art. 908, do Código de Processo Civil, e digno-se determinar: a) a citação, por intermédio de edital de eventual detentor da nota de venda de quotas, emitida sob forma de o portador, para que conteste o pedido, e b) a intimação de terceiros interessados e a devedora-aceitante, BANESTADO S/A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede à rua João Negrão, nº 246, nesta Capital, para que deposite em juízo o capital de Ncz\$4.000,00 (quatro mil cruzados novos), mais juros ou dividendos vencidos; c) intimação da Bolsa de Valores, para conhecimento. 5. Não sendo contestada a presente ação então, seja declarada a caducidade da Nota de Crédito em questão, com a emissão de uma Nota de Crédito caso não haja o depósito solicitado no item "b". Finalmente protesta desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas. Dá-se a presente causa o valor de Ncz\$4.000,00 (quatro mil cruzados novos). Nestes Termos, Pede Deferimento. Curitiba, 27 de dezembro de 1.989. (a) Luiz Roberto Rech - Advogado". **DESPACHO:** "Espeça-se Edital de citação do eventual detentor do título e de terceiros interessados, com o prazo de trinta dias, cumprindo-se as exigências legais. Intime-se a Banestado S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, e também a Bolsa de Valores, na forma e para os fins requeridos na inicial. Int. Em 15.02.90. (a) Rafael Augusto Cassetari - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital, que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. - DADO e passado, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *[assinatura]* REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivão, o subscrevi.

[assinatura]
 REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI
 Escrivão
 Por ordem do MM. Juiz

T. 63705 P. 5820

FORO DO INTERIOR

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR GAMALIEL SEME SCAFF - MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

Quem quiser impugnar ou alegar desconhecimento dos bens penhorados, ou a quem interessar este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar

possa, que para o preenchimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Motorista, mediante Concurso Público, inscreveram-se respectivamente as seguintes pessoas: UTE LIA JAGNOW, LUCIDALVA MOREIRA FONSECA, EDICÉIA APARECIDA LOPES JORDANO, SIMONE QUIRINO DO PRADO, TEIMÁ CRISTINA FANATO ROVERE, LOURIMÁ SILVA RIBEIRO, ADELINÉ FABRÍCIO, MANOEL GOMES DA SILVA, AMAURI CEZAR KESTRINER, JOSÉ APARECIDO GARCIA DUARTE, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, HERMINIO GOMES DOS SANTOS, GERHAURO FLORENTINO DE CARVALHO, VALDINEI DENIG, ADIVALDO ROSA, JOSÉ MÁRIO TOMADÃO, SÉRGIO DE ANTRADE, MÁRIO AUGUSTO SARAGIOTTO, ADEIRIO SANTOS, ORLI FREITAS GUTIER, DANIEL DOMINGUES DUTRA, JOSÉ ALFARO, GÉRSIO GABARIN VARGAS, JOAQUIM MARTINS e MÁRIO SÉRGIO COLETTI. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, para impugnação, no prazo de dez dias, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos Seis (06) dias do mês de Abril (04) do ano de mil novecentos e noventa (1.990). Eu, *[assinatura]* (Guido Cenci), Escrivão, o datilografai e subscrevi.

[assinatura]
 GAMALIEL SEME SCAFF
 JUIZ DE DIREITO
 DIRETOR DO FÓRUM

F. Cr\$ 2.550,00.- P: 4157

COMARCA DE APUCARANA

FALÊNCIA DE RIBISA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS. EDITAL COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor José Deoclides da Silva, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 620/85 de Falência, em que é Requerente Apiarhos = Barancelli Ltda. e Requerida RIBISA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS, às fls. setenta e três à setenta e quatro, foi proferida a seguinte decisão: " Vistos e examinados estes autos sob nº 620/85 de Ação de Falência, promovida por Apiarhos Barancelli = Ltda., contra Ribisa - Indústria e Comércio de Cereais Ltda. - Apiarhos Barancelli Ltda., pessoa jurídica de direito privado, esta belocida a Rua G, nº 123, Município de Plan, Estado do Paraná, por seu advogado devidamente habilitado promoveu com fundamento no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, a presente Ação de Falência contra RIBISA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA., estabelecida na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua = Clevalândia nº 107, alegando que é credora da requerida, pela importância de Cr\$31.250.000, representado pelo cheque nº 521881 - emitido contra o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., e cuja dívida é oriunda da transação comercial. Expostas as razões, postula a procedência da ação, carreado a requerente digo, requerida os onus da sucumbência legal. Ins- truiu a inicial com a procuração de fls. 05, documentos de fls. 06, a 24, e comprovantes de recolhimento de taxas e emolumentos de fls. 25 e 26. A requerida, mesmo devidamente citada, deixou-se transcorrer "in ablis" o prazo de defesa. O Doutor Promotor de Justiça, com o parecer de fls.66, manifestou pela decretação da falência. Contados e preparados, vieram-me conclusões. - é o relatório. Decido. A requerida, mesmo devidamente citada, na da se manifestou, no prazo legal. A inicial preenche as exigências legais, devidamente instruída com o título representativo de crédito e respectivo protesto, comprovando a impotabilidade da requerida, da conformidade com o artigo 1º e 11º da Lei de Falências. Diante do exposto e por todo o mais que dos autos = consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação a fim de ser decretada a falência, da conformidade com o artigo 14 e seus incisos do Decreto-Lei nº 7.661/45 da firma RIBISA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA., declarando a falência aberta hoje às 16,00 horas, fixando o termo legal da falência a contar de 60 dias, anteriores a data do protesto do título ou seja, a partir do dia 26 de maio de 1.985. Nomeio síndico a própria requerente, que deverá ser intimada a assinar o compromisso legal. Marco o prazo de 20 dias, para que os senhores digo, credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Em duas horas deposite a requerida a relação de seus credores, com = as respectivas importâncias e domicílios, sob as penas da lei. Afixem-se e Publiquem-se os editais, fazendo-se as necessárias = comunicações. Pela aplicação do princípio de sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida. P.R.I. Apucarana, 12 de maio de 1.987. (a) Luiz Luiti Saruhashi - Juiz de Direito". - Síndico nomeado e comprometido: Dr. Os- car Ivan Prux, com escritório na cidade de Apucarana-Pr., à Rua Osvaldo Cruz, 675, Fones (0434) 22-7666 e 22-1814.-, para que = chegue ao conhecimento de todos os interessados, é o presente = afixado no lugar de costume do Fórum e publicado pela Imprensa = na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de = mil, novecentos e nove. eu, *[assinatura]* (Paulo Celso = Corrêa Rocha Loures), Escrivão, o datilografai e subscrevi.

[assinatura]
 JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA.
 Juiz de Direito.

F. Cr\$ 4.650,00 P. 4130

COMARCA DE ALTO PARANÁ
EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor ANTONIO MANSANO NETO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, - que serão levados à arrematação os bens penhorados à VITORIO SCOLARI, na forma seguinte:

VENDA EM PRAÇA: Dia 08/maio/90, às 15,00 horas.
VENDA EM LÍLÃO: Dia 21/maio/90, às 15,00 horas.

sento que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei, como expediente de impulso Oficial de Justiça, independente de despesas Dado e passado nesta Comarca de Loanda-Pr. aos 30/março/1990 (Edilson Rodrigues), empregado Juramentado que o datilografei, subscrevi.

Shirosly Yendo
Juiz de Direito

R\$ Cr\$ 1.800,00 - P. 4142

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

"EDITAL DE CITAÇÃO"
"PRAZO DE 20 DIAS;"

"O Doutor DERLEI CEZAR BRUDER-MM. Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

"FAZ SABER a todos o quanto presente edital virem, o qual será publicado gratuitamente por ser justiça gratuita ou de conhecimento tiverem que pelo prazo de 20 (vinte) dias, CITA E CHAMA a requerida ROSA MARIA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, filha de José Lopes da Silva e dona Carmelina dos Santos Silva, natural de Califórnia, nascida no dia 13.05.62, de lar atualmente em lugar incerto e não sabido, para vir responder acerca de uma ação de conversão da separação judicial contenciosa em divórcio sob nº 66/90, requerida por Arlindo Waldemar do Carmo com fundamento nos artigos 24, 25, 35, 36 e 37 da Lei nº 6.515 de 26.12.77 e artigo 226, § 6º da Constituição Federal, podendo oferecer contestação, querendo, no prazo de 15 dias, prazo este que fluirá a partir da data do esgotamento do prazo assinalado no edital, sendo que a não contestação implicará em revelia e na presunção de serem acertos como verdadeiros os fatos alegados pela parte promotora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorâncias futuras, expediu-se o edital que será publicado na forma da Lei gratuita por ser justiça gratuita afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu (Sedeval Teixeira BORGES), funcionário juramentado que o datilografei e subscrevi.

DERLEI CEZAR BRUDER
JUIZ DE DIREITO

G. - P. 4145

"EDITAL DE CITAÇÃO"
"PRAZO : 20 DIAS ;"

"O Doutor DERLEI CEZAR BRUDER-Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

"FAZ SABER a todos o quanto presente edital virem, o qual será publicado gratuitamente por ser tratar de justiça gratuita, ou de conhecimento tiverem, que pelo prazo legal de 20 (vinte) dias, CITA E CHAMA os réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados, e respectivos cônjuges, para vir responder aos termos de uma Ação de Usucapião sob nº 40/90, requerida por Antonio Lopes do Espírito Santo e sua mulher Maria Lopes José do Espírito Santos, com fundamento nos artigos 550 do Código Civil e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, podendo oferecer contestação, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, prazo este que fluirá a partir da data da intimação da decisão que declarar justificada a posse, sendo que a não contestação implicará em revelia e na presunção de serem acertos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, sendo também que a presente citação valerá para todos os atos e termos do processo, sendo que a audiência de justificação de posse encontra-se designada para o dia 16.05.90, às 14 horas. Outrossim, o imóvel usucapiendo é o seguinte: Data de terras nº 10, quadra 33, com 966,00 m2., situada no quadro urbano desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância expediu-se o edital que será publicado gratuitamente por se tratar de assistência judiciária na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu (Sedeval Teixeira BORGES), funcionário juramentado que o datilografei e subscrevi.

DERLEI CEZAR BRUDER
JUIZ DE DIREITO

G. - P. 4144

COMARCA DE MARIALVA

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MÁRIO MORITTA, com o prazo de 30(trinta) dias;

A DRA. SÔNIA T.P.L. MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COM. DE MARIALVA -PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias e requerido MARIO MORITTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação de SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO MARITAL em que lhe move ANTONIA CORREIA MORITA, feito nº. 368/89, alegando o procurador da A. em parte, e que se trata. Que, no dia 07.03.79, a requerente adquiriu o imóvel constituído pela data de terras nº. 08 da quadra 14, o/ a área de 280,00m2, Jd. 5ta. Izaabel, n. Comarca subdividida dos lotes 299 e 300 da Glória Sarandi

Que em 09.04.77, a mesma contraiu mpolias com MARIO MORITTA, sob o regime universal de bens, utrinco a nascer Os Filhos ABILIA CORREIA aos 06.01.79; e GERALDO GORREIA aos 27.02.80; Que o requerido em 01.03.81 tomou rumo ignorado e até hoje está em lugar incerto e não sabido; que a mesma necessita que seja supria a ausência do marido a fim de assegurar o futuro de suas filhas transferindo a ele o prédio imóvel e requer o seguinte: em sua citação para querendo, no prazo legal vir contestar a ação proposta e a final-mente julgada procedente o pedido suprimindo-se o consentimento de Mario Moritta, expedindo-se competente Alvará, Mva. 22 de agosto de 1.989. (a) Airton Martins Molina-advogado. Omo o requerido tenha interesse em contestar a presente, não assinado o prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir de término do prazo deste edital. Despacho de fls. 127-1. Cite-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, de assistência judiciária ja foi defirida. (a) SÔNIA T. PINHEIRO LIMA MACEDO, JUIZ DE DIREITO; E para que todas SAIBAM, expediu-se o presente que será publicado na forma da Lei, gratuitamente por ser a autora dos meios da justiça gratuita, e afixado no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 30(trinta) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (89) Eu, Escrivão que o datilografei registrei e subscrevi.

SÔNIA T. PINHEIRO LIMA MACEDO
-JUIZ DE DIREITO-

G. - P. 4147

PORTARIA Nº. 004/90

Marialva, 09 de abril de 1990

O DOUTOR MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

T E N D O, em vista o requerido pelo servidor ALOISIO VISIRA MEYER, tabelião designado do 2º Tabelião de Notas e Oficial designado do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da sede da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, solicitando AUTORIZAÇÃO para utilizar em substituição ao livro "B" de Registro Integral "C"-Registro Resumido e livro "A" de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, por PASTAS as quais conterão uma das vias originais e xerox - sistema folhas soltas; e quanto ao Tabelionato de Notas autorização para a utilização Centro de Processamento de Dados, inclusive, a utilizar tal serviço também para a confecção do "Livro de Protocolo" do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

RESOLVE, autorizar o referido servidor a utilizar-se do acima requerido a partir desta data.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 09(nove) do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa(1990). Eu (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

Marcos S. Galliano Daros
Juiz substituto

TE 63678 - P. 5810

COMARCA DE MANDAGUARI
EDITAL DE CITAÇÃO DE ADÃO BALBINO DA SILVA e EVA BISPO DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou de conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Civil, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Execução de nº388/89, em que é Exequente Vandervil Alves e Executados Adão Balbino da Silva e Eva Bispo da Silva. Pelo presente, que será afixado na sede do Juízo e por cópia publicada do na imprensa Oficial, cita ADÃO BALBINO DA SILVA e EVA BISPO DA SILVA, do teor da petição e despacho em seguida transcritos, para que nos termos dos arts. 652 e segs. do Código de Processo Civil, pague em 24:00 horas, a importância de R\$12.000,00, acrescida de juros de mora, honorários, custas e demais despesas, sob pena de imóvel constituído da data de terras nº19 (dezenove), com a área de 480,00 m2., pertencentes aos Executados, do loteamento Jaralvorada, Comarca de Maringá-Pr., que foi arrematado, ser convertido em penhora. Petição inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Mandaguari-Pr. VANDERCI ALVES, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. 150.479.159-49, residente a Rua Jacom Borsari, 418, em Marialva-Pr. Por seu procurador Judicial adiantado assinado, com escritório à Praça Santos Dumont 54, em Marialva-Pr., onde recebe intimações, ven aqui respeitosamente à presença de V. Exa., com amparo no art. 566, combinado com o artigo 585, IV, do Código de Processo Civil, propor a presente Execução de Título Extrajudicial, contra ADÃO BALBINO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF-5313972-918-91, residente em lugar incerto e não sabido e EVA BISPO DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF-330.902.469-53, residente e domiciliada na Av. Amazonas, nº. 232, na Cidade de Mandaguari-Pr; a seguir na qualidade de avalista do ur-